

# **Regulamento de Gestão de Serviço do Transporte Escolar**

## **da Escola Japonesa de Manaus**

### **Objetivo**

Artigo 1: O objetivo deste regulamento é para administrar o funcionamento do Transporte Escolar da Escola Japonesa de Manaus de modo tranquilo e seguro.

### **REGULAMENTO DA GESTÃO DE SERVIÇO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

Artigo 2: Estabelecer a Comissão de Gestão de Serviço de Transporte Escolar para determinar a segurança na operação, planejar a rota, e solucionar os problemas que venham ocorrer. A Bunka Shinkokai (Associação Civil de Divulgação Cultural Japonesa de Manaus) dará suporte à Comissão.

Artigo 3: A Comissão de Gestão de Serviço do Transporte Escolar será formado com 4 membros, sendo 1 membro da Bunka Shinkokai, o Presidente do PTA, 1 membro de Pais ou Responsáveis dos alunos e 1 membro da Escola Japonesa de Manaus. O presidente da Comissão será o Presidente do PTA. O mandato de cada membro será de 1 ano. A Comissão se reunirá conforme as necessidades, mediante a convocação feita pelo Presidente.

### **AS RESPONSABILIDADES**

Artigo 4: As responsabilidades relativas à segurança dos alunos na vinda e no retorno são dos pais ou responsáveis. O limite da indenização no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a realização do serviço do Ônibus Escolar, será pago com o valor do seguro da qual a Bunka Shinkokai faz parte.

Artigo 5: A Comissão de Gestão de Serviço do Transporte Escolar planejará a rota do Ônibus Escolar e apresentará aos Pais ou Responsáveis.

### **REGULAMENTO PARA USO DO TRANSPORTE ESCOLAR PELOS ALUNOS**

Artigo 6: É determinado que para o aluno utilizar o Transporte Escolar, os pais ou o responsável deve apresentar o Formulário de SOLICITAÇÃO DE USO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Artigo 7: Para planejar a rota do Transporte Escolar, serão levados em consideração os seguintes itens:

- (1) Assegurar a segurança dos alunos
- (2) Diminuir o tempo de viagem
- (3) O desgaste físico dos alunos de séries menores
- (4) Opinião do motorista

### **TAXA DE USO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

Artigo 8: Será cobrada mensalmente, uma taxa de despesa de Transporte Escolar dos alunos que utilizem o serviço.

Artigo 9: A taxa do ônibus escolar será cobrada junto com a mensalidade do mês, independentemente do número de dias de embarque. No entanto, isso pode ser reduzido ou isento para crianças com circunstâncias especiais, após ser discutido na Comissão de Gestão de Serviço de Transporte Escolar e autorizado pela Shinkokai (Associação Civil de Divulgação Cultural Japonesa de Manaus).

### **REVISÃO DO REGULAMENTO**

Artigo 10 : A revisão deste regulamento serão feitas pela Comissão de Gestão do Serviço de Transporte Escolar e aprovada pelo Bunka Shinkokai.

Outros: Os detalhes constam no Regulamento Interno de Gestão de Serviços de Transporte Escolar.